



O TRABALHO CONTINUA

LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários para ordenar despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Delegação de Competência

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a delegação aos titulares das Secretarias Municipais indicadas nesta Lei para ordenar e autorizar despesas, nas áreas de suas competências, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Seção II Das Definições e Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I-O orçamento é o instrumento de planejamento que representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos pelas entidades públicas em determinado período;

II-A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade;

III-Programa, é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada demanda da sociedade;

IV - Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens e serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V-Atividade é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário a manutenção da ação de Governo;

VI-Projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VII-Responsabilidade Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;

VIII-Planejamento da Despesa é a etapa que abrange a análise para a formulação do plano de ações governamentais que serve de base para a fixação da despesa orçamentária, descentralização e movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação;

IX-Processo de Licitação compreende um conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Município, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos;

X-Programação Orçamentária e Financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ajuste da despesa às projeções de resultados e da arrecadação;

XI-Empenho é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320, de 1964;

XII-Liquidação é a fase da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

- a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a pagar;
- c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I
Dos Órgãos com Despesa Delegada**

Art. 3º. São delegadas aos titulares dos órgãos discriminados abaixo a competência para autorizar e ordenar despesas:

- I-Secretaria de Governo e Ação Social;
- II-Secretaria de Administração;
- III-Secretaria de Finanças;
- IV-Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- V- Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- VI-Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- VII-Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente.

**Seção II
Dos Secretários que Ordenarão Despesas**

Art.4º. Fica delegada a competência para autorizar e ordenar despesas aos servidores ocupantes dos cargos abaixo, devendo ser obedecidos os princípios constitucionais, as disposições legais aplicáveis, as normas e regulamentos pertinentes, em todas as fases da despesa:

- I-Secretário de Governo e Ação Social;
- II-Secretário de Administração;
- III-Secretário de Finanças;
- IV-Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- V- Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- VI-Secretário de Agricultura e Pecuária;
- VII-Secretário de Saneamento e Meio Ambiente.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem suas despesas autorizadas, ordenadas e processadas no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º. As despesas relativas à assistência social serão autorizadas, ordenadas e processadas por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação aplicável.

**Seção III
Do Processamento da Despesa**

Art. 5º. As notas de empenho relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelos Secretários serão assinadas conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 6º. A contabilidade e o processamento das despesas serão feitos nas dependências da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei e dos regulamentos, sob a direção do Secretário de Finanças.

Parágrafo Único. Exceção de passar pela Secretaria de Finanças as despesas autorizadas, ordenadas e processadas nas dependências onde funcionam os fundos municipais que têm contabilidade própria.

Art. 7º. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado, devendo a documentação constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária, com a seguinte documentação comprobatória:

- I-a autorização para realizar a despesa;
- II-o termo de adjudicação da licitação;
- III-a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV-o instrumento de contrato;
- V-a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI-a autorização para pagamento.

Seção IV Do Controle da Despesa e das Disposições Finais

Art. 8º. A Controladoria Municipal acompanhará a execução da despesa pelo monitoramento dos processos simplificados de que trata o art. 7º desta Lei, bem como outros meios e procedimentos estabelecidos nas normas de controle interno.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, podendo a Secretária de Finanças emitir instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2013.


ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA
Prefeito